

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL  
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

M489

Mediação, resiliência e inovação social na administração pública [Recurso eletrônico on-line]  
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara  
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Lívia Dias Barros, Roberta Cruz da Silva e Cíntia Silva Pereira – Belo  
Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-394-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de  
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **A INOVAÇÃO SOCIAL E A RESILIÊNCIA INSTITUCIONAL NO JÚRI: A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DA MEDIAÇÃO COMUNICACIONAL DO JURADO SURDO.**

## **SOCIAL INNOVATION AND INSTITUTIONAL RESILIENCE IN THE JURY: THE RESOLUTION-ORIENTED ACTION OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE IN GUARANTEEING COMMUNICATIONAL MEDIATION FOR DEAF JURORS.**

**Fernando Della Latta Camargo**  
**Lívia Dias Barros**

### **Resumo**

Este trabalho analisa a atuação resolutiva do Ministério Público (MP) como agente de Inovação Social para incluir a pessoa surda no Tribunal do Júri. A exclusão do jurado surdo reflete barreiras atitudinais e a falta de Resiliência Institucional do Judiciário. Utilizando o Projeto Social Jurado Surdo como estudo de caso, a pesquisa demonstra como a neurolinguística forense e a mediação comunicacional (intérpretes em turnos de revezamento na modalidade dinâmica) superam essa ineficiência. O MP deve exigir a prestação positiva do Estado para garantir a plena capacidade civil do surdo (LBI) e a democratização da justiça.

**Palavras-chave:** Inovação social, Resiliência institucional, Ministério público resolutivo, Libras, Tribunal do júri

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This work analyzes the resolution-oriented action of the Public Prosecutor's Office (MP) as an agent of Social Innovation to include deaf individuals in the Jury Court. The exclusion of deaf jurors reflects attitudinal barriers and the lack of Institutional Resilience within the Judiciary. Using the Jurado Surdo Social Project as a case study, the research demonstrates how forensic neurolinguistics and communicational mediation (interpreters in dynamic shifts) overcome this inefficiency. The MP must demand positive State performance to guarantee the full civil capacity of deaf individuals (LBI) and the democratization of justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social innovation, Institutional resilience, Resolution-oriented public prosecutor's office, Libras, Jury court

## **1. Introdução**

A sociedade contemporânea exige das estruturas jurídicas uma profunda resiliência institucional e a adoção de medidas de inovação social para garantir o respeito à diversidade e a rejeição de toda forma de discriminação. O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF) pauta-se na busca pela Justiça Social e Tecnológica em Tempos de Incerteza. Neste contexto, a atuação do Ministério Público (MP), como guardião da cidadania e instituição de garantia do bem comum, assume contornos de agente de transformação social, promovendo a tutela de direitos fundamentais e a propositividade.

A inclusão da pessoa surda alfabetizada na Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Tribunal do Júri se apresenta como um desafio prático que testa a capacidade adaptativa do sistema de justiça. O conceito de pessoa com deficiência evoluiu significativamente, abandonando o modelo médico-patológico para adotar uma abordagem biopsicossocial, na qual a deficiência é definida pela interação entre os indivíduos e as barreiras atitudinais que impedem sua plena e efetiva participação social.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI, nº 13.146/2015) e o Decreto nº 6.949/2009 internalizaram a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecendo a acessibilidade universal como um vetor de intenções. Contudo, o sistema judiciário demonstra ineficiência, muitas vezes vedando o recrutamento para o Conselho de Sentença por obstáculos administrativos e orçamentários, o que se configura como uma barreira atitudinal de implementação.

Este trabalho se propõe a analisar a atuação resolutiva do MP na garantia do direito de participação da pessoa surda como jurado, com base em projetos extrajudiciais de sucesso (como o Projeto Social Jurado Surdo). Serão evidenciados como a utilização da neurolinguística forense e a proposição de soluções concretas de comunicação configuram uma Inovação Social necessária para promover a Mediação comunicacional e a Resiliência Institucional no Tribunal do Júri. Essa atuação perpassa pelo reconhecimento da acessibilidade universal, abandonando-se, portanto, a noção assistencialista de substituição, por um modelo de apoio direto.

## **2. Objetivos**

O objetivo geral do trabalho é demonstrar como a atuação resolutiva do Ministério Público, por meio de iniciativas práticas, impulsiona a Resiliência Institucional do Judiciário e

promove a Inovação Social na Administração Pública para a inclusão plena da pessoa surda como jurado no Tribunal do Júri.

### **Os objetivos específicos incluem:**

1. Analisar o impacto do sistema jurídico de apoio (LBI) na interpretação do Art. 436 do Código de Processo Penal (CPP), visando combater a discriminação atitudinal no recrutamento de jurados (FARIAS, 2017).
2. Discutir como a neurolinguística forense atua como ferramenta de aperfeiçoamento funcional de membros do MP e de auxílio na mediação comunicacional entre ouvintes, surdos e intérpretes de Libras (CAMARGO, 2021).
3. Apresentar o Projeto Social Jurado Surdo como um estudo de caso de intervenção extrajudicial do MP que visou instigar o Judiciário a incluir o tema na proposta orçamentária e a estruturar quadros funcionais com capacitação em Libras.

### **3. Metodologia**

O estudo emprega a abordagem que combina a pesquisa documental (legislação nacional e tratados internacionais) com o relato de experiência de atuação extrajudicial do Ministério Público de Pernambuco. A pesquisa, classificada como aplicada, busca gerar novos conhecimentos para aplicação prática. (LAKATOS; MARCONI, 1991).

O caso empírico é o Projeto Social Jurado Surdo, que realizou uma sessão simulada do Tribunal do Júri em Petrolina/PE, com a participação de quatro pessoas com deficiência auditiva profunda, alfabetizadas em Libras, e três ouvintes no Conselho de Sentença. Esta iniciativa se baseou no artigo 8º, parágrafo único da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A observação empírica da simulação incluiu a utilização de intérpretes de Libras em turnos de revezamento de aproximadamente trinta minutos na modalidade dinâmica, ladeando os oradores (acusação e defesa) para captar a linguagem verbal e não-verbal, assegurando a acessibilidade comunicacional. Para mitigar o desafio da sinalização forense, adotou-se a remessa prévia de materiais aos intérpretes para materialização do gestual e sinais.

A proposta de produto final (cartilha audiovisual) se insere na Linha de Pesquisa Mediação, Resiliência e Inovação Social do PPGDI/Unicap, sendo a ferramenta um mecanismo para a superação de barreiras atitudinais junto ao Poder Judiciário regional. CAMPOS (2024) e RANGEL (2018).

#### 4. Desenvolvimento e Discussão

A Resiliência Institucional manifesta-se na capacidade do Poder Público em superar falhas atitudinais e estruturais. O MP resolutivo deve atuar, exigindo a prestação positiva do Estado (CORREIA, 2021). A inércia em fornecer intérpretes de Libras no Judiciário é uma barreira atitudinal de operacionalização.

A LBI (Lei nº 13.146/2015) introduziu o sistema jurídico de apoio, que impacta a interpretação do Art. 436 do CPP. Este artigo estabelece requisitos objetivos para ser jurado (ser cidadão e maior de 18 anos) (CUNHA, 2017). Segundo FARIA (2017), o fundamento humanista da LBI exige a revisitação desse artigo, pois a deficiência não tem aptidão para desfigurar a plena capacidade civil. A LBI cimentou alterações na teoria das incapacidades do Código Civil e impede discriminações atitudinais no recrutamento de jurados (FRANÇA, 2018; PINHEIRO, 2020).

A atuação ministerial deve reconhecer a acessibilidade universal, abandonando a noção assistencialista. MUNIZ (2018) defende que o Tribunal do Júri é um pilar da democracia e da cidadania, e a exclusão do surdo mina esse princípio fundamental (NETO, 2021).

A acessibilidade comunicacional é o pilar da inclusão. A experiência prática (Projeto Jurado Surdo) demonstrou a necessidade do trabalho com intérpretes de Libras, que atuam como auxiliares do juízo (Art. 275 do CPP).

A neurolinguística forense (CAMARGO, 2021) é relevante para a mediação comunicacional, pois lida com o processamento e a exteriorização da linguagem e pode aprimorar a interlocução entre ouvintes, surdos e intérpretes de Libras.

Conforme a doutrina, o Júri é um espaço de convencimento e busca de confirmação de validade do discurso (BITTENCOURT, 2018). O tecnicismo jurídico, focado no trinômio lei, doutrina e jurisprudência (BONFIM, 2013), impede o enfrentamento do fator humano. A acessibilidade é crucial para que os jurados surdos, que são "marinheiros em busca de compreensão" (SILVA, 2018), possam compreender a argumentação e os quesitos.

Para assegurar a plena compreensão, o encaminhamento prévio do conteúdo do processo aos intérpretes e jurados surdos, assim como a possibilidade de suspensão da sessão (Art. 472 c/c Art. 497, VII do CPP), funcionam como mecanismos de mediação processual. Além disso, o desenvolvimento de uma cartilha audiovisual de Libras jurídicas, que trate de sinais-termos específicos, é uma inovação social que visa superar a lacuna do vernáculo

jurídico, conforme a necessidade de tecnologia para acessibilidade (NASCIMENTO et al., 2018; SILVA; ALMEIDA, 2018; OLIVEIRA et al., 2018).

## 5. Conclusões

A garantia da participação da pessoa surda no Tribunal do Júri é um imperativo de Justiça Social. O Judiciário deve demonstrar Resiliência Institucional ao superar as barreiras atitudinais e orçamentárias. A atuação resolutiva do MP, por meio de iniciativas como o Projeto Jurado Surdo, se consolida como um agente de Inovação Social.

A efetivação dos direitos da pessoa surda, enquanto minoria linguística, exige que o Judiciário e o MP reconheçam a acessibilidade universal e o modelo de atuação de apoio direto ou indireto, abandonando a noção assistencialista de substituição. O sucesso dessa inclusão passa pela mediação comunicacional assegurada pela utilização de intérpretes na modalidade dinâmica e pelo estudo da neurolinguística forense (CAMARGO, 2021).

A atuação ministerial deve continuar a compelir o Estado a prover a estrutura necessária (como o cargo de intérprete de Libras). O objetivo final é garantir que o surdo integre o Conselho de Sentença de forma contínua, contribuindo para a democratização do acesso à justiça.

## Referências

- BITTENCOURT, Fabiana Silva. *Tribunal do júri e a teoria dos jogos*. Florianópolis: EMais, 2018.
- BONFIM, Edilson Mougenot. *No tribunal do júri: crimes emblemáticos, grandes julgamentos*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002.
- BRASIL. Decreto nº 6.949, de 7 de abril de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência... Brasília, DF, 2009.
- BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAMARGO, Fernando Della Latta. Da Participação do Jurado Surdo na Sessão do Tribunal do Júri. *Anais do 1º Congresso Brasileiro de Saúde em Libras*. Juazeiro: UNIVASF, 2018. p. 26-27.

CAMARGO, Fernando Della Latta. Neurolinguística forense no Tribunal do Júri: interface com ouvintes, surdos e intérpretes de Libras. *Revista Jurídica da AMPPE*, Recife, p. 57-78, jun. 2021.

CAMARGO, Fernando Della Latta. Pré-Projeto: Inclusão da Pessoa Surda Alfabetizada em Libras como integrante do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri... [Pré-projeto de Mestrado Profissional]. Recife: UNICAP, 2025.

CAMPOS, Walfredo Cunha. *Tribunal do júri: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. *Código de processo penal e Lei de Execução Penal comentados por artigos*. Salvador: JusPodivm, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de. *Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado artigo por artigo*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

FRANÇA, Anne Beatriz da Silva. *A acessibilidade do indivíduo surdo no Poder Judiciário com enfoque no âmbito do Tribunal do Júri*. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, Petrolina.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo (SP): Atlas, 1991.

MUNIZ, Alexandre Carrinho. *Tribunal do júri: pilar da democracia e da cidadania*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

NASCIMENTO, Maíra Kely Amorim et al. Processos tecnológicos para acessibilidade: consulta de patentes em Libras. In: *Anais do 1º Congresso Brasileiro Saúde em Libras*. Juazeiro/BA: UNIVASF, 2018. p. 120-122.

NETO, Hugo Frota Magalhães. Maratona dos Direitos Fundamentais. Conselho Nacional do Ministério Público. 23 a 26 de fevereiro de 2021.

PINHEIRO, Luiz Eduardo Sant'Anna. *A Dupla Face do Garantismo Penal e Implicações no Direito Brasileiro*. 1. ed. Campo Grande: Contemplar, 2020.

RANGEL, Paulo. *Tribunal do júri: visão linguística, histórica, social e jurídica*. 6. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

SILVA, Danni Sales. *Persuasão na tribuna*. Curitiba: Juruá, 2018.

SILVA, José Allyson da; CARDOSO, Antonio Carlos; ANDRADE, Anderson José de; MATOS, Fellipe da Silva; SILVA, Morgana Manoela da; SILVA, Allisson Onildo da. Produção científica na área de saúde com foco na pessoa surda: uma bibliometria. In: *Anais do 1º Congresso Brasileiro Saúde em Libras*. Juazeiro/BA: UNIVASF, 2018. p. 82-84.